

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

g) Constituir mandatários, nos termos da lei;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

2 — As funções executivas do conselho de administração serão exercidas pelo seu vice-presidente.

ARTIGO 21.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO 22.º

1 — A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a Conselho Fiscal composto por um presidente, dois vogais efectivos e um substituto, com os requisitos e as atribuições consignadas na lei, sendo o presidente designado pela assembleia que proceder à eleição.

2 — A substituição dos membros do conselho fiscal impedidos temporariamente ou definitivamente de exercer as respectivas funções ou que hajam renunciado ao mandato, será efectuada nos termos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 23.º

Os membros de todos os órgãos sociais serão designados por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 24.º

1 — A atribuição e fixação de retribuições aos órgãos sociais, vencimentos periódicos, sejam de outra natureza, competem à assembleia geral.

2 — A assembleia geral pode estabelecer um regime de reforma complemento de reforma de administradores, por velhice ou invalidez, a cargo da sociedade.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO 25.º

Os lucros que se apurarem em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos 5 % para reserva legal, enquanto esta não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;

b) O remanescente, para constituição e reforço de reservas livres ou para distribuição pelos accionistas ou uma coisa e outra, consoante for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 26.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei, sendo liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo disposição legal Imperativa em contrário.

CAPÍTULO VII

Foro competente

1 — Para a resolução de qualquer eventual questão entre os accionistas ou entre qualquer destes e a sociedade, emergente deste estatuto ou de qualquer contrato ou acordo entre aqueles assinado nessas qualidades, é exclusivamente competente um tribunal arbitral composto por três membros.

2 — Os membros do tribunal arbitral serão obrigatoriamente accionistas ou representantes legais destes, sendo dois nomeados por cada uma das partes em conflito e o terceiro, que servirá o presidente, nomeado pelo conselho de administração, se o conflito for entre accionistas.

3 — Se o conflito for entre a sociedade e algum ou alguns dos accionistas, o terceiro árbitro será nomeado pela assembleia geral.

4 — O tribunal julgará de acordo com critérios de equidade e em recurso.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000220141

GIROTRÓNICA — SERVIÇOS DE ELECTRÓNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8125; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/950208.

Certifico que entre Carlos Pinto da Glória Shirley; e Christopher Hazeel, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma GIROTRÓNICA — Serviços de Electrónica, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua A, lote 1, loja A, em Murtal, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização e serviços de reparação, assistência e montagem de equipamentos electrónicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Carlos Pinto da Glória Shirley, e outra do valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Christopher Hazeel.

ARTIGO 4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, excepto quando efectuada entre sócios.

2 — Os sócios e a Sociedade, pela ordem indicada terão sempre direito de preferência.

Está conforme o original

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000220143

CASTOREX, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8571; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/950222.

Certifico que entre Coriolano Araújo Carvalho e Guilherme Rodrigues de Bastos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Castorex, Importação e Exportação, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 217, 6.º V, no lugar e freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação; hotelaria e turismo.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos do sócio Coriolano Araújo Carvalho e uma de quarenta mil escudos do sócio Guilherme Rodrigues de Bastos.